



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 2015777/2014 PROCESSO Nº 14020024347/2014 VALIDADE: 06/06/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Açude sem Denominação

Vazão de referência: 77.87 m³/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Arari - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 11.0 m³/h ou 198.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 3° 34' 32.33"

LONGITUDE: 44° 41' 13.55"

São Luis - MA 06 de june de 2014



20157772014

José Janio De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736

Genilde Campagnafo
Secretária
1884720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14020024347/2014

- 1 - CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação em Açude sem denominação, sob as coordenadas 03°30'21,10"S e 44°32'58,49"W, está autorizada a utilizar a vazão de 198 m³/dia por um período de 18 horas diárias de bombeamento, para uso na construção civil, especificamente, nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás na região do município de Arari/MA;
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, cujo relatório deverá ser apresentado trimestralmente a esta Secretaria;
- 5 - No ato de renovação desta Autorização, a outorgada deverá apresentar:
 - I – Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do Açude e do ponto de captação;
 - II – Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III- Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - IV- Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
- 6 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 7 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados no corpo hídrico;
- 8 - Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei no 9.984, de 2000;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 12 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 - Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no sítio da SEMA, na internet;
- 14 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 15 - OBSERVAÇÕES: Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle

Carvalho

R



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14020024347/2014

ambiental adicionais;

- 16 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Val Conceição
[Assinatura]